

CONFERE COM ORIGINAL

Em, 15/03/10

Ademir Pereira dos Santos
Diretor Secretário de Controle Interno



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 07 /2008.
(DE 12 DE JUNHO DE 2008).

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, para a legislatura 2009/2012, e determina outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, NOS TERMOS DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

Faço saber que o plenário aprovou e o Presidente nos termos do Art. 95, do Regimento Interno, Promulga o seguinte Decreto.

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, será fixado nos termos deste Decreto.

Art. 2º - Os Vereadores da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros receberão subsídio mensal no valor de até R\$ 3.715,21 (três mil, setecentos e quinze reais e vinte e um centavos).

§ - 1º A ausência de Vereadores na sessão plenária, sem justificativa legal determinará em desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número de sessões mensais.

§ - 2º - A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovado será integralmente remunerada.

§ - 3º - Na hipótese do Vereador estar vinculado ao regime geral de previdência social, será pago valores equivalente á complementação do subsídio mensal a partir do benefício previdenciário efetivamente pago.

§ - 4º - Os suplentes serão convocados, na licença por motivo de saúde, percebendo o valor que seria pago ao Titular no período de duração da licença.



CONFERE COM ORIGINAL

Em, 15/03/10

Ademir Perreira dos Santos
Diretor Secretário de Controle

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

§ - 5º - Nas licenças para tratamento de assuntos particulares, sem remuneração, os suplentes convocados tão logo aprovação da licença do titular ao período em que durar a substituição.

§ - 6º - As sessões plenárias extraordinárias, não serão remuneradas, conforme estabelece o § 7º do Art. 57 da Constituição Federal.

Art. 3º - O subsídio pago não poderá ultrapassar:

- I - Individualmente, a remuneração do Prefeito.
- II - Anualmente no somatório a 5% (cinco por cento) da receita municipal.
- III - Mensalmente o montante equivalente a 30% (trinta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais, de acordo com a Emenda Constitucional nº 25 de 15 de fevereiro 2000.

Art. 4º - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo os subsídios dos Vereadores (§ 1º Art. 29-A da Constituição Federal).

Art. 5º - Para efeitos desta Lei, entende-se como Receita Municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, com exceção de:

- I - Convênios
- II - Empréstimos
- III - Financiamentos
- IV - Alienações
- V - Transferências de recursos do FUNDEB.
- VI - Royalties.
- VII - Cide
- VIII - Quaisquer recursos cujas despesas sejam vinculadas ou tenham destinação específica.

Art. 6º - Os subsídios que trata esta Lei serão calculados com base na receita do exercício anterior.

Art. 7º - O subsídio de que trata o Art.1º, será atualizado sem destinação de índices, sempre que houver alteração na remuneração dos servidores municipais e a partir da mesma data.

Art. 8º - É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal dos vereadores em exercício seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos critérios orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.



CONFERE COM ORIGINAL

Em, 15/03/10

Ademir Ferreira dos Santos Jr.
Diretor Secretário de Controle Jr.

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 01 de janeiro de 2009.

Gabinete do Presidente, 28 de agosto de 2008.

Jânio Santana da Silva
Presidente